

O Comércio Exterior Como Fator do Desenvolvimento Econômico

FRANCISCO DAS CHAGAS MELO

COMO já salientamos na publicação "O Comércio Exterior e a Inflação Brasileira", as transações comerciais representam papel importante, principalmente nos países em fase de desenvolvimento econômico.

O comércio exterior influi, diretamente, na formação de renda nacional no nível de vida das populações, na estabilidade monetária e, sobretudo, na taxa de investimentos e na capacidade de instalação de indústrias básicas.

O desenvolvimento de um povo está, necessariamente, condicionado à sua capacidade de importar, capacidade essa medida pela exportação e, subsidiariamente, pela obtenção de empréstimos.

Os países, como o Brasil, em plena batalha de industrialização, necessitam de exportar cada vez mais para financiar a compra de equipamentos, matérias-primas essenciais, combustíveis e papel, que ainda não produzimos com suficiência, e pagar o "item" "serviços" do balanço de pagamentos ou sejam fretes, seguros, remessa de juros e dividendos, despesas de viagens, e compromissos financeiros do Govêrno no exterior, gastos êsses tradicionalmente deficitários.

A instabilidade da exportação dos países ditos subdesenvolvidos tem duas causas principais: a flutuação dos preços dos produtos primários e a concorrência de áreas coloniais, onde a mão-de-obra é fácil e desvalorizada.

De um excelente trabalho publicado pelo Departamento Econômico das Nações Unidas, extraímos o seguinte trecho que ilustra o nosso raciocínio:

"since the price and volume of imports tend to fluctuate less than in the case of exports, the balance of trade — and consequently the balance of payments — tends to be active during periods of prosperity and

passive during depressions. During recessions, reduction in export proceeds and a balance of payments deficits encourage the devaluation of currencies or restriction of imports: both measures may increase inflationary pressure on prices. Conversely, the money income of exporters may expand so rapidly in times of increased demand that domestic controls become inadequate to prevent inflation, and increased export proceeds are dissipated for imports which absorb purchasing power and reduce inflation rather than used to import goods required for economic development". Instability in Export Markets of Under-Developed Countries — United Nations — Dep. of Economic Affairs — New-York 1952.

O processo inflacionário que teve início com a guerra passada, originou-se dos saldos positivos de nossa balança comercial, e vem se agravando, já não tendo mais como causa principal os saldos positivos e sim os saldos negativos de nossas relações de trocas e, sobretudo, do balanço de pagamentos que absorve os saldos existentes.

A nossa capacidade de importação tem sido drasticamente reduzida nesses últimos anos. Para mantê-la em níveis razoáveis, temos provocado o aparecimento de atrasados comerciais, cobertos por meio de empréstimos externos, pagando pesados juros.

A Instrução 204 da SUMOC, baixada quando era Presidente o Sr. Jânio Quadros, veio abrir novos rumos ao comércio exterior brasileiro, permitindo que as cambiais resultantes da exportação — excetuando-se as do café, cacau, e derivados, mamona em bagos e óleo cru mineral e seus derivados — sejam liquidadas no mercado de taxa livre, da seguinte forma:

1º) Cr\$ 100,00 por dólar ou equivalente em outra moeda em letras do Banco do Brasil, a prazo de 120 dias e a juros de 6% ao ano;

2º) a diferença restante em relação à taxa do dia, em moeda corrente.

No tocante às importações mantiveram-se as três categorias de classificação para a referência da taxa de conversão: a categoria geral, a categoria especial e as importações ao chamado câmbio de custo (ou câmbio favorecido). Alteram-se, apenas, as taxas e o seu mecanismo.

CATEGORIA ESPECIAL

1. Mantiveram-se os leilões para essa categoria, conforme dispõe o item III da Instrução:

2. As importações nessa categoria ficarão limitadas a um valor global a ser fixado pela SUMOC.

3. Deverá o importador adquirir no pregão público, na Bolsa de Valores, a "Promessa de Licença" (ex-PVC).

4. Mediante a apresentação dêsse comprovante; e

a) do certificado de fechamento de contrato com o Banco do Brasil S. A., ou bancos autorizados, para êstes últimos a prazo não superior a 180 dias, limitadas estas Operações a US\$ 20.000,00 por firma e por semana, no conjunto de tôdas as praças do país;

b) da prova do recolhimento em cruzeiros ao Banco do Brasil, no prazo de 5 dias do fechamento do câmbio, da importância equivalente ao contrato, recebendo o importador Letras do Banco do Brasil, no valor correspondente, a 150 dias e juros de 6% ao ano;

c) de elementos informativos quanto ao preço externo da mercadoria ou outros julgados necessários; a CACEX fornecerá a licença prévia para a realização da importação.

CATEGORIA GERAL

1. As importações incluídas nessa categoria serão realizadas de acôrdo com as cotações do mercado de taxa livre.

2. O importador adquirirá as divisas nesse mercado, através de contratos de câmbio, com o Banco do Brasil S. A. ou com os bancos autorizados, sendo nestes últimos a prazo não superior a 180 dias, num limite de US\$ 20.000,00 semanais, no conjunto de tôdas as praças.

3. Por necessidade imperiosa, poderá o Banco do Brasil ampliar o limite fixado, por intermédio da sua Carteira de Câmbio, mediante cotas especiais fixadas pelo Conselho Superior da SUMOC.

4. Recolherá ao Banco do Brasil, em moeda nacional, o valor do contrato, no prazo de 5 dias do fechamento do câmbio, recebendo Letras a prazo de 150 dias e juros de 6% ao ano.

5. Apresentará elementos informativos sôbre o preço externo das mercadorias e outros que a CACEX julgar necessários.

6. Após o discriminado nos itens 2, 3 e 4 a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil fornecerá um Certificado de Cobertura Cambial, com o qual o importador obterá a concessão do visto consular e o desembaraço aduaneiro da sua mercadoria.

AS TRANSAÇÕES AO CHAMADO "CÂMBIO DE CUSTO"

1. As importações regulares pelo parágrafo 1º do art. 50 da Lei nº 3.244, de 14-8-57:

- papel de imprensa e papel para empresas editôras ou impressoras de livros;
- fertilizantes, inseticidas e semelhantes;
- trigo e petróleo e seus derivados;
- equipamentos, peças e sobressalentes, sem similar nacional registrado, destinados à pesquisa e produção de petróleo bruto;
- equipamentos, peças e sobressalentes, sem similar nacional registrado, destinados às empresas jornalísticas e editôras; investimentos considerados essenciais ao processo de desenvolvimento econômico ou à segurança nacional, de acordo com critérios da SUMOC.

Serão realizadas à taxa de Cr\$ 200,00 por dólar, ou equivalente em outra moeda, excluindo-se as despesas bancárias, fiscais e de corretagem, para a venda do câmbio.

Essa taxa paga em duas prestações:

1. Cr\$ 150,00 no ato da autorização da importação;
2. Cr\$ 50,00 no prazo de 120 dias.

2. As transferências financeiras referentes:

- a compromissos financeiros dos Governos Federal, Estaduais e Municipais;
- serviços da importação de equipamentos destinados a pesquisa do petróleo;
- amortização de juros e empréstimos registrados na SUMOC serão realizados à taxa de Cr\$ 200,00 por dólar, obedecendo o esquema de pagamento, acima descrito.

Como resultado do incremento do comércio exterior dado pela Instrução 204, as nossas exportações melhoraram sensivelmente em 1961, melhoria que deverá acentuar-se no futuro.

O quadro abaixo, com dados obtidos no Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda, nos mostra a evolução do nosso comércio exterior em 1961.

PRINCIPAIS MERCADORIAS	VALOR US\$ 1.000		% DO TOTAL	
	1960	1961	1960	1961
Café em grão	712.744	710.386	56,17	50,63
Algodão em rama	45.586	109.682	3,59	7,82
Açúcar de cana	57.815	65.611	4,56	4,68
Hematita	53.047	59.785	4,18	4,26
Tábuas de pinho	42.097	46.773	3,32	3,33
Cacau em amêndoas	69.181	45.923	5,45	3,27
Minérios de manganês	29.780	31.929	2,35	2,28
Fumo em folhas	18.579	26.631	1,46	1,90
Óleo de mamona	9.714	23.863	0,77	1,70
Sisal ou agave	21.011	23.223	1,66	1,66
Petróleo em bruto ou cru..	11.907	22.317	0,94	1,59
Castanha-do-pará para ali- mentação	14.286	15.621	1,13	1,11
Manteiga de cacau	24.641	14.760	1,94	1,05
Cêra de carnaúba	17.782	14.142	1,40	1,01
Outras mercadorias	140.632	192.324	11,08	13,71
Total	1.268.802	1.402.970	100,00	100,00

O tão discutido aumento do custo de vida, proclamado por aqueles beneficiários do câmbio de custo, cuja política matou a produção de trigo, acentuou as divergências regionais, não remu-

nerando a produção agrícola, não passou de uma cortina de fumaça para encobrir interesses contrariados.

Examinando o reflexo da Instrução 204 nos preços das utilidades, verificamos que foi secundária a influência da reforma cambial (Instrução 204) na elevação do custo de vida em 1961 que foi de 43,2%, sendo os produtos alimentícios os responsáveis por êsses aumentos.

Dentre êsses, os que não tiveram relação direta com a reforma foram os que mais aumentaram como a farinha de mandioca, sal, laranja, banana, carne, arroz, leite, aumentos que variaram entre 40% e 200%, demonstrando que outras causas decorrentes do processo inflacionário influíram nesses aumentos.

As variações mensais do custo de vida em 1960-1961 foram as seguintes:

MÊS	VARIÇÕES PERCENTUAIS	
	1960 %	1961 %
Janeiro-Dezembro de 1959	0,9	2,1
Fevereiro	0,7	0,1
Março	1,3	1,8
Abril	2,8	4,4
Maior	—	1,4
Junho	0,4	1,1
Julho	1,6	1,6
Agosto	0,7	4,5
Setembro	3,6	4,6
Outubro	3,9	4,8
Novembro	2,9	5,8
Dezembro	2,8	3,4
Ano (Dez.-Dez.)	23,8	43,2

De março a julho, apesar de todo o peso da Instrução 204, o custo de vida elevou-se de cerca de 10,3% ou seja, pouco mais de 2% em média por mês. De agosto a dezembro, os preços se elevaram de mais de 25%, isto é, cerca de 5% em média por mês. (Capítulo IV do livro "Meios de Financiamento do Desenvolvimento Econômico").